



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO Nº __, DE 2026
(DO SR. CEZINHA DE MADUREIRA)

Apresentação: 24/08/2026 11:56:19.657 - Mesa

REQ n.4106/2026

Requer a apensação do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, parágrafo único, e art. 143, inc. II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Salas das Comissões, em 24 de agosto de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
(PL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142, parágrafo único, e no art. 143, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2026, ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

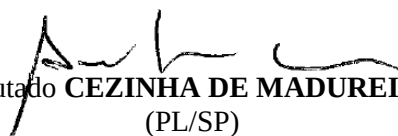
A medida encontra amparo regimental, notadamente em razão da fase processual em que se encontram as proposições. Conforme consulta aos sistemas de tramitação da Casa, verifica-se que o PLP nº 108, de 2021, encontra-se em fase mais avançada, com o requerimento de urgência já aprovado e apta a ser submetida à deliberação do Plenário.

Em contrapartida, o PLP nº 186, de 2026, embora oriundo do Poder Executivo, foi protocolizado em data superveniente, não tendo ainda recebido despacho da Mesa Diretora nem distribuição a qualquer comissão permanente. Tal situação atende integralmente à condição prevista no parágrafo único do art. 142 do RICD, segundo o qual a apensação é cabível quando não acarretar prejuízo à apreciação meritória das proposições.

Ademais, nos termos do art. 143, inciso II, do RICD, deve prevalecer, como principal, a proposição mais antiga sobre a mais recente. Dessa forma, considerando que o PLP nº 108, de 2021, é anterior ao PL nº 186, de 2026, sua designação como projeto principal mostra-se regimentalmente adequada, assegurando o tratamento prioritário da matéria com base no critério cronológico.

Por fim, a apensação ora requerida contribui para a racionalização do processo legislativo, ao evitar a dispersão de debates, a duplicidade de pareceres e a realização de votações em separado sobre temas correlatos. A tramitação conjunta propicia ganhos de eficiência, celeridade e economia processual, além de permitir uma análise unificada e coerente do aperfeiçoamento normativo pretendido.

Salas das Comissões, em 24 de agosto de 2026.


Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**
(PL/SP)

